



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0670/2020

Este Projeto de Lei visa instituir medidas que objetivem promover a redução da desigualdade, e manter a sustentabilidade econômica, no município de São Paulo. A concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas a título oneroso ou gratuito de áreas públicas acabam por beneficiar as empresas vencedoras com a imunidade tributária de IPTU das áreas dos imóveis, assim, acaba por trazer desigualdade a outras empresas, com concorrência desleal, desta forma em virtude da livre concorrência e ainda do equilíbrio econômico-financeiro o presente projeto de lei visa à cobrança de IPTU enquanto perdurarem os contratos. Tendo em vista que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, as empresas deverão ser responsabilizadas pelo pagamento de IPTU da área do imóvel objeto de uso. Eis que a imunidade tributária não poderá abranger as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas para uso de bem público, pois não podem ser beneficiadas pelo disposto na Constituição Federal quanto à imunidade, eis que se trata de um benefício destinado a pessoa pública. Desta feita os particulares que utilizam os imóveis públicos para exploração de atividade econômica lucrativa devem pagar IPTU sobre a área do imóvel, pois, caso contrário ensejaria vantagem concorrencial às outras empresas. Assim, não pode ser afastada a cobrança de IPTU das empresas concessionárias, permissionárias ou com autorização de uso de bens públicos. Visando assim, colaborar para a efetivação da justiça fiscal na cidade. Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

LEGISLAÇÃO

Artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal

Artigo 173, § 2º, da Constituição Federal

Código Tributário Nacional - CTN (Lei 5.172, de 25.10.1966) - artigos 32 a 34.

Artigo 156, inciso I, da Constituição Federal

LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.